LEI Nº 3.011, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – Da criação e finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arapongas – COMSEA, que tem por finalidade definir a política municipal de segurança alimentar, atendendo aos princípios norteadores da legislação vigente.

Parágrafo único - Este Conselho é órgão governamental e deliberativo com vinculação imediata ao Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete especificadamente ao COMSEA:

I - propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pela Prefeitura Municipal e demais órgãos e entidades envolvidos;

II - articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

III - realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

IV - criar câmaras temáticas na área da segurança alimentar;

V – propor a legislação municipal suplementar às normas federais e estaduais relativas a segurança alimentar, bem como as alterações necessárias na legislação municipal;

VI – propor medidas de compatibilização das ações do Município com a Política Nacional de Segurança Alimentar bem como de sua integração ao Sistema Nacional;

VII – promover seminários, debates, palestras, estudos e propor a realização de convênios e acordos com instituições científicas, culturais, educacionais, religiosas, assistenciais, públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando a divulgação de conhecimentos e a melhoria dos serviços de segurança alimentar, mantendo intercâmbio constante com as mesmas.

CAPÍTULO II – Da organização

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA, compor-se-á de 24 membros, obedecendo a seguinte proporção:

I – 1/3 de representantes de órgãos governamentais;

II – 2/3 da sociedade civil organizada.

§ 1º - A representação governamental será exercida por 08 (oito) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante do Governo Estadual e 01 (um) representante do Governo Federal.

§ 2º - A representação da sociedade civil será exercida por 16 (dezesseis) membros, com a seguinte composição:

a) - 02 (dois) membros indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores;

b) - 03 (três) membros indicados pelas Associações de Moradores Urbanos e Rurais, através da UAMMA – União das Associações de Moradores do Município de Arapongas;

c) - 03 (três) membros indicados pelas organizações religiosas, sendo que 01 (um) membro será indicado pelas Igrejas Evangélicas, 01 (um) membro será indicado pelas Igrejas Católicas e 01 (um) membro indicado pelo segmento Espírita;

d) 02 (dois) membros indicados pelos Clubes de Serviços;

e) 01 (um) membro indicado pela ACIA – Associação Comercial e Empresarial de Arapongas;

f) 01 (um) membro indicado pelo SIMA – Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas;

g) 01 (um) membro indicado pelo Sindicato Rural Patronal;

h) 01 (um) membro indicado pelos profissionais liberais;

i) 01 (um) membro indicado pela Associação das Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas;

j) 01 (um) membro indicado pelas entidades assistenciais.

§ 3º - Os membros indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para exercerem o mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º - Somente a entidade que indicou o representante poderá substituí-lo, devendo para tanto comunicar ao conselho a substituição, requerendo que seja procedida nova nomeação, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover eventos e realizar convênios e acordos com instituições científicas, culturais, educacionais, religiosas, assistenciais, públicas ou privadas e órgãos não governamentais, visando promover a segurança alimentar e nutricional da população, desde que deliberado pelo COMSEA.

Art. 5º - O COMSEA será administrado por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Secretário Executivo.

Parágrafo único – A diretoria do COMSEA será eleita na primeira reunião do órgão pela maioria de votos de seus integrantes.

Art. 6º - Poderão ser criados grupos de trabalho ou câmaras temáticas permanentes compostas por conselheiros designados pelo Conselho, cuja função será a de preparar as propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo único - Nas câmaras temáticas poderão participar, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho, convidados que sejam de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos assuntos nelas em estudo.

Art. 7º - A atuação do conselheiro no COMSEA é considerado serviço público relevante não remunerado.

CAPÍTULO III – Disposições Finais

Art. 8º - As despesas oriundas da instalação e funcionamento do Conselho, correrão à conta de dotação financeira a ser consignada no orçamento municipal.

Art. 9º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela plenária do Conselho.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2003.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna Norte
Em 26/06/03
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.011, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – Da criação e finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arapongas – COMSEA, que tem por finalidade definir a política municipal de segurança alimentar, atendendo aos princípios norteadores da legislação vigente.

Parágrafo único - Este Conselho é órgão governamental e deliberativo com vinculação imediata ao Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete especificadamente ao COMSEA:

I - propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pela Prefeitura Municipal e demais órgãos e entidades envolvidos;

II - articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

III - realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

IV - criar câmaras temáticas na área da segurança alimentar;

V – propor a legislação municipal suplementar às normas federais e estaduais relativas a segurança alimentar, bem como as alterações necessárias na legislação municipal;

VI – propor medidas de compatibilização das ações do Município com a Política Nacional de Segurança Alimentar bem como de sua integração ao Sistema Nacional;

VII – promover seminários, debates, palestras, estudos e propor a realização de convênios e acordos com instituições científicas, culturais, educacionais, religiosas, assistenciais, públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando a divulgação de conhecimentos e a melhoria dos serviços de segurança alimentar, mantendo intercâmbio constante com as mesmas.

CAPÍTULO II – Da organização

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA, compor-se-á de 24 membros, obedecendo a seguinte proporção:

I – 1/3 de representantes de órgãos governamentais;

II – 2/3 da sociedade civil organizada.

§ 1º - A representação governamental será exercida por 08 (oito) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante do Governo Estadual e 01 (um) representante do Governo Federal.

§ 2º - A representação da sociedade civil será exercida por 16 (dezesseis) membros, com a seguinte composição:

a) - 02 (dois) membros indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores;

b) - 03 (três) membros indicados pelas Associações de Moradores Urbanos e Rurais, através da UAMMA – União das Associações de Moradores do Município de Arapongas;

c) - 03 (três) membros indicados pelas organizações religiosas, sendo que 01 (um) membro será indicado pelas Igrejas Evangélicas, 01 (um) membro será indicado pelas Igrejas Católicas e 01 (um) membro indicado pelo segmento Espírita;

d) 02 (dois) membros indicados pelos Clubes de Serviços;

e) 01 (um) membro indicado pela ACIA – Associação Comercial e Empresarial de Arapongas;

f) 01 (um) membro indicado pelo SIMA – Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas;

g) 01 (um) membro indicado pelo Sindicato Rural Patronal;

h) 01 (um) membro indicado pelos profissionais liberais;

i) 01 (um) membro indicado pela Associação das Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas;

j) 01 (um) membro indicado pelas entidades assistenciais.

§ 3º - Os membros indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para exercerem o mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º - Somente a entidade que indicou o representante poderá substituí-lo, devendo para tanto comunicar ao conselho a substituição, requerendo que seja procedida nova nomeação, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover eventos e realizar convênios e acordos com instituições científicas, culturais, educacionais, religiosas, assistenciais, públicas ou privadas e órgãos não governamentais, visando promover a segurança alimentar e nutricional da população, desde que deliberado pelo COMSEA.

IRIDINA DO NASCIMENTO

Em, 26 / JUNHO / 2003

Funcionário